DocuSign Envelope ID: A6A123F5-F511-4CD2-9196-E4E25390FF28

Infraestrutura Brasil Holding XVI S.A.

CNPJ/ME nº 44.493.509/0001-99 - NIRE 35.300.581.792

Ata de Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 21/06/2022

1. Data, Hora e Local: Realizada no dia 21/06/2022, às 09h, na sede social da **Infraestrutura Brasil Holding XVI S.A.** ("Companhia" ou "Emissora"), localizada na Cidade de SP, SP, na Rua Campos Bicudo, nº 98, 4º andar, Jd. Europa, CEP 04534-013. **2. Convocação e Presença:** Presente o acionista representando a totalidade das ações do capital social da Companhia, dispensada, portanto, a convocação prévia, nos termos do §4º do artigo 124 da Lei 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), conforme assinatura no Livro de Presença de Acionistas da Companhia. **3. Mesa:** Presidente: Sr. Eduardo Bechara de Rosa; Secretário: Sr. Gilberto Luis Peixoto dos Santos Filho. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre as seguintes matérias **(I)** a realização, pela Companhia, de sua 1ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, em duas séries, no valor total de até R$ 380.000.000,00 ("Emissão"), as quais serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") 476/2009, conforme alterada ("Oferta" e "Instrução CVM 476", respectivamente) e da Escritura de Emissão (conforme definido abaixo); **(II)** a autorização à diretoria da Companhia, e/ou aos seus procuradores, para praticar(em) todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão e/ou da Oferta, incluindo, mas não se limitando, **(a)** a contratação do Coordenador Líder (conforme abaixo definido) e demais prestadores de serviços inerentes à Emissão e/ou à Oferta, tais como os assessores legais, o Agente Fiduciário (conforme abaixo definido), o agente de liquidação das Debêntures, o escriturador das Debêntures e a B3, dentre outros, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço, bem como assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos; e **(b)** a discussão, negociação e definição dos termos e condições, bem como a celebração de todos e quaisquer instrumentos, contratos, declarações, requerimentos e/ou documentos pertinentes à realização da Emissão e/ou da Oferta, observado o disposto nas deliberações acima, incluindo, mas não se limitando, ao *"Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Infraestrutura Brasil Holding XVI S.A."*, a ser celebrado entre a Companhia e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário" e "Escritura de Emissão", respectivamente) e ao Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), bem como de seus eventuais aditamentos; e **(III)** a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia, e/ou por seus procuradores, para a realização da Emissão e/ou da Oferta. **5. Deliberações:** Após exame das matérias constantes da ordem do dia, o acionista deliberou, sem quaisquer restrições e/ou ressalvas, o quanto segue: **(I)** aprovar a realização da Emissão e da Oferta, que terão as seguintes características e condições principais: **(a)** Número da Emissão: 1ª emissão de debêntures da Companhia; **(b)** Número de Séries: a Emissão será realizada em 2 séries ("Primeira Série" e "Segunda Série", respectivamente, e, quando referidas em conjunto, "Séries" ou individual e indistintamente "Série"); **(c)** Valor Total da Emissão: o valor total da Emissão será de R$ 380.000.000,00 na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão"), sendo (i) R$ 240.000.000,00 para a 1ª Série; e (ii) R$ 140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de reais) para a Segunda Série; **(d)** Quantidade de Debêntures: serão emitidas 380.000 Debêntures, sendo (i) 240.00 Debêntures para a 1ª Série ("Debêntures da 1ª Série"); e (ii) 140.000 Debêntures para a 2ª Série ("Debêntures da 2ª Série" e, em conjunto com as Debêntures da 1ª Série, as "Debêntures"); **(e)** Valor Nominal Unitário: o valor nominal unitário das Debêntures será de R$1.000,00 ("Valor Nominal Unitário"); **(f)** Data de Emissão: para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures será aquela prevista na Escritura de Emissão ("Data de Emissão"); **(g)** Destinação dos Recursos da Emissão: os recursos captados pela Companhia por meio da Emissão das Debêntures serão destinados à aquisição de participação societária, de forma indireta, pela Emissora, de ações representativas do capital social da Contour Global do Brasil Participações S.A., CNPJ 07.802.794/0001-56; **(h)** Depósito, Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica: as Debêntures serão depositadas para: **(i)** distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), sendo distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; **(i)** Forma e Emissão de Certificados: As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados representativos das Debêntures; **(j)** Comprovação de Titularidade das Debêntures: a Companhia não deverá emitir certificados representativos das Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures deverá ser comprovada por meio da anotação no extrato fornecido pelo escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato emitido pela B3 em nome do respectivo titular das Debêntures ("Debenturista"), quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3; **(k)** Conversibilidade e Permutabilidade: as Debêntures serão simples, portanto, não conversíveis em ações de emissão da Companhia, tampouco permutáveis em ações de outras sociedades ou por outros valores mobiliários de qualquer natureza; **(l)** Espécie: as Debêntures serão da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional; **(m)** Prazo e Data de Vencimento: o vencimento final das Debêntures ocorrerá ao término do prazo de 262 dias contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de declaração de vencimento antecipado das Debêntures, de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), Resgate Antecipado Obrigatório (conforme definido abaixo), Amortização Extraordinária Obrigatória (conforme definido abaixo) e/ou de Amortização Extraordinária (conforme definido abaixo); **(n)** Colocação e Procedimento de Distribuição: as Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Lei 6.385/76, conforme alterada, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação do Banco Santander (Brasil) S.A. ("Coordenador Líder"), por meio do módulo MDA, administrado e operacionalizado pela B3, nos termos do *"Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos, sob Regime e Garantia Firme, da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Duas Séries, da Infraestrutura Brasil Holding XVI S.A."*, a ser celebrado entre o Coordenador Líder e a Companhia ("Contrato de Distribuição"). O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, o Coordenador Líder poderá acessar, no máximo, 75 investidores profissionais, conforme referidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11/05/2021, conforme alterada ("Investidores Profissionais"), sendo possível a subscrição ou aquisição por, no máximo, 50 Investidores Profissionais; **(o)** Preço de Subscrição e Forma de Integralização: as Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição ("Data de Integralização"), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, por seu Valor Nominal Unitário ou, em eventuais datas posteriores à primeira Data de Integralização, por seu Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido) da respectiva Série, conforme o caso, calculado *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização da respectiva Série, inclusive, até a data de sua efetiva integralização. Para os fins da Escritura de Emissão, considera-se a 1ª Data de Integralização a data em que efetivamente ocorrer a 1ª subscrição e integralização das Debêntures da 1ª Série ou das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso; **(p)** Atualização Monetária das Debêntures: o Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente; **(q)** Juros Remuneratórios da 1ª Série: as Debêntures da 1ª Série farão jus ao pagamento juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100,00% das taxas médias diárias do DI – Depósitos Interfinanceiros de 1 dia, over extra grupo, denominadas "Taxa DI", expressa na forma percentual ao ano, base 252 Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa de 1,40% ao ano, base 252 Dias Úteis, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso ("Juros Remuneratórios da Primeira Série"). Os Juros Remuneratórios da 1ª Série serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da 1ª Série ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo do pagamento em questão, exclusive, e pagos na forma prevista na Escritura de Emissão. Os Juros Remuneratórios da 1ª Série serão calculados de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão; **(r)** Juros Remuneratórios da 2ª Série: As Debêntures da 2ª Série farão jus ao pagamento de juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100,00% das Taxas DI, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa de 0,96% ao ano ("Margem da 2ª Série"), base 252 Dias Úteis, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso ("Juros Remuneratórios da 2ª Série" e, em conjunto com os Juros Remuneratórios da 1ª Série, os "Juros Remuneratórios"). Os Juros Remuneratórios da Segunda Série serão calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a 1ª Data de Integralização das Debêntures da 2ª Série ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo do pagamento em questão, exclusive, e pagos na forma prevista na Escritura de Emissão. Os Juros Remuneratórios da Segunda Série serão calculados de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão. Mediante aprovação em assembleia geral de Debenturistas da Segunda Série acerca da Substituição da Garantia da 2ª Série (conforme definido abaixo), na mesma assembleia será deliberado e decidido o aumento da Margem da 2ª Série para 1,40% ao ano ("Step-up de Taxa"), bem como o pagamento extraordinário dos Juros Remuneratórios da 2ª Série acumulados a partir da 1ª Data de Integralização das Debêntures da 2ª Série ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior até a data efetiva do Step-up de Taxa. O Step-up de Taxa deverá ocorrer em até 3 Dias Úteis contados da data de realização da referida assembleia caso Debenturistas da Segunda Série detentores de 90% das Debêntures em Circulação da 2ª Série (conforme será definido na Escritura de Emissão) reunidos em assembleia geral de Debenturistas da 2ª Série, deliberem e decidam por tal Step-up de Taxa; **(s)** Pagamento do Valor Nominal Unitário: ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório, Amortização Extraordinária Obrigatória, Amortização Extraordinária ou vencimento antecipado das Debêntures, conforme previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, deverá ser amortizado pela Companhia em parcela única na Data de Vencimento; **(t)** Pagamento dos Juros Remuneratórios: ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório, Amortização Extraordinária Obrigatória, Amortização Extraordinária, Step-up de Taxa ou de vencimento antecipado das Debêntures, conforme previstos na Escritura de Emissão, os Juros Remuneratórios serão pagos em parcela única na Data de Vencimento ("Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios"); **(u)** Repactuação Programada: não haverá repactuação programada das Debêntures; **(v)** Resgate Antecipado Facultativo: a Companhia poderá, mediante envio de notificação individual aos Debenturistas da respectiva série, a qualquer momento, realizar o resgate antecipado total das Debêntures da 1ª Série e/ou das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, com o consequente cancelamento das Debêntures, sem prêmio ou penalidade; desde que (a) tal notificação seja realizada por meio de aviso aos titulares das Debêntures da respectiva Série no jornal de publicação da Companhia a ser definido na Escritura de Emissão, ou notificação por escrito, com cópia ao Agente Fiduciário, no mais tardar 3 Dias Úteis antes de qualquer data de resgate antecipado; e (b) o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série seja realizado pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios da 1ª Série e/ou Juros Remuneratórios da 2ª Série, conforme o caso, calculados *pro rata temporis* desde a 1ª Data de Integralização da respectiva Série ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento ("Comunicação de Resgate Antecipado", "Valor do Resgate Antecipado Facultativo" e "Resgate Antecipado Facultativo", respectivamente). A Comunicação de Resgate Antecipado deverá descrever os termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo, incluindo, no mínimo, (a) a estimativa prévia do Valor do Resgate Antecipado Facultativo; (b) a data efetiva do Resgate Antecipado Facultativo e do pagamento das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo, que deverá ser um Dia Útil; (c) o local do pagamento das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo; e (d) demais informações consideradas relevantes pela Emissora para a operacionalização do resgate antecipado facultativo das Debêntures; **(w)** Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da 2ª Série: Caso até o 60º dia (inclusive) contado da 1ª Data de Integralização das Debêntures da 2ª Série a Emissora não realize ao Substituição da Garantia da 2ª Série, nos termos da Escritura de Emissão, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado total das Debêntures da 2ª Série, com o consequente cancelamento das Debêntures da 2ª Série, caso Debenturistas da 2ª Série detentores de 90% das Debêntures em Circulação da 2ª Série reunidos em assembleia geral de Debenturistas da 2ª Série, deliberem e decidam por tal resgate ("Resgate Antecipado Obrigatório"). O Resgate Antecipado Obrigatório será realizado pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios da Segunda Série, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização da 2ª Série ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sendo que não está previsto o pagamento de prêmio por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório. As Debêntures da 2ª Série objeto do Resgate Antecipado Obrigatório serão canceladas; **(x)** Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da 2ª Série: Caso até o 60º dia (inclusive) contado da 1ª Data de Integralização das Debêntures da 2ª Série, a Emissora não realize a Substituição da Garantia da 2ª Série nos termos da Escritura de Emissão, a Emissora deverá realizar a amortização extraordinária obrigatória das Debêntures da 2ª Série, caso Debenturistas da 2ª Série detentores de 90% das Debêntures em Circulação da 2ª Série reunidos em assembleia geral de Debenturistas da 2ª Série, deliberem e decidam por tal amortização ("Amortização Extraordinária Obrigatória"). Na mesma assembleia geral de Debenturistas da 2ª Série que deliberar e decidir pela Amortização Extraordinária Obrigatória, será deliberado e decidido a Substituição da Garantia da 2ª Série, o consequente Step-up de Taxa, bem como o pagamento extraordinário dos Juros Remuneratórios da 2ª Série acumulados a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures da 2ª Série ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior até a data do Step-up de Taxa. O valor a ser pago aos Debenturistas da 2ª Série no âmbito da Amortização Extraordinária Obrigatória será equivalente à parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série a ser amortizada, conforme o caso, e que vier a ser deliberado na assembleia geral de Debenturistas da Segunda Serie acima descrita, acrescido dos Juros Remuneratórios da 2ª Série, calculados *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures da 2ª Série ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data da Amortização Extraordinária Obrigatória (exclusive), sem que seja devido qualquer prêmio pela Emissora. A realização da Amortização Extraordinária Obrigatória deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures da 2ª Série, e deverá obedecer ao limite de amortização de 98% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série; **(y)** Amortização Extraordinária: a Companhia poderá, observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade os Debenturistas, realizar amortização extraordinária das Debêntures da 1ª Série e/ou da 2ª Série ("Amortização Extraordinária"), mediante o pagamento de parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures 2ª Série, acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios da 1ª Série e/ou dos Juros Remuneratórios da 2ª Série, conforme o caso, calculados *pro rata temporis* desde a 1ª Data de Integralização da respectiva Série até a data do efetivo pagamento, ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, sem qualquer incidência de prêmio, observada as previsões da Escritura de Emissão. A Amortização Extraordinária deverá (i) corresponder a, no mínimo, R$ 50.000.000,00 e seja múltiplo de R$ 500.000,00; e (ii) ser limitada a 98% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série e somente poderá ocorrer mediante (1) o envio de comunicado aos Debenturistas pela Companhia com, no mínimo, 3 Dias Úteis de antecedência da data da Amortização Extraordinária, por meio de publicação de aviso aos titulares das Debêntures no jornal de publicação da Companhia a ser definido na Escritura de Emissão ou notificação por escrito, com cópia ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) ("Comunicação de Amortização Extraordinária"); e (2) envio de comunicado pela Emissora com, no mínimo, 3 Dias Úteis de antecedência da data da Amortização Extraordinária, à B3, ao agente de liquidação e ao escriturador acerca da Amortização Extraordinária. Na Comunicação de Amortização Extraordinária deverá constar: (a) a data, que deverá ser um Dia Útil, e o procedimento da Amortização Extraordinária, observada a legislação pertinente, bem como os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão; (b) menção à parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, que será amortizado; (c) o Valor da Amortização Extraordinária; e (d) as demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas; **(z)** Oferta de Resgate Antecipado e Aquisição Facultativa: As Debêntures não poderão ser objeto de oferta de resgate antecipado e/ou aquisição facultativa; **(aa)** Local de Pagamento: os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo escriturador das Debêntures, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3; **(bb)** Encargos Moratórios: ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, sem prejuízo dos Juros Remuneratórios da respectiva Série, incidirão sobre os valores vencidos e não pagos juros de mora de 1% ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como multa não compensatória de 2%, independentemente de qualquer comunicado ou notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ("Encargos Moratórios"); **(cc)** Tratamento Tributário: caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao agente de liquidação das Debêntures e ao escriturador das Debêntures, no prazo mínimo de 15 Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos, nos termos da legislação tributária em vigor. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao agente de liquidação das Debêntures e ao escriturador das Debêntures, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo agente de liquidação das Debêntures, pelo escriturador das Debêntures ou pela Companhia. **(dd)** Garantia da Primeira Série: a fim de garantir o fiel, pontual, integral e irrestrito cumprimento de todas e quaisquer obrigações principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas pela Companhia no âmbito da 1ª Série, incluindo, mas sem limitação, (i) as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série, dos Juros Remuneratórios da 1ª Série, dos respectivos Encargos Moratórios, dos demais encargos relativos às Debêntures da 1ª Série subscritas e integralizadas e dos demais encargos relativos à Escritura de Emissão e demais Documentos da Emissão (conforme definido na Escritura de Emissão) no âmbito da 1ª Série, conforme aplicável, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento, em virtude da declaração de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da 1ª Série, na data de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 1ª Série e/ou na data de Amortização Extraordinária das Debêntures da 1ª Série, nos termos da Escritura de Emissão, conforme aplicável; (ii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Companhia, no âmbito da 1ª Série, na Escritura de Emissão e demais documentos da Oferta, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, obrigações de pagar despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao agente de liquidação das Debêntures, ao escriturador das Debêntures, à B3, ao Agente Fiduciário; e (iii) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas titulares de Debêntures da 1ª Série ("Debenturistas da Primeira Série") venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou execução da Garantia Corporativa (conforme abaixo definido), bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incorridos e relacionados a excussão de tal Garantia Corporativa, o Patria Infrastructure Fund IV, L.P., o Patria Infrastructure Fund IV-A, L.P., o Patria Infrastructure Fund IV-B, L.P. e o Patria Infrastructure Fund IV (Cayman), L.P. ("Fundos Garantidores") prestarão garantia corporativa em favor dos Debenturistas da 1ª Série, representados pelo Agente Fiduciário se obrigando, na qualidade de fiadores e principais pagadores ("Garantia Corporativa"). A Garantia Corporativa será outorgada em instrumento apartado a Escritura de Emissão pelos Fundos Garantidores, constituída e regida pelas leis válidas e existentes em Nova Iorque, Estados Unidos da América, em benefício dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário; **(ee)** Garantia da 2ª Série: A fim de garantir fiel, pontual, integral e irrestrito cumprimento de todas e quaisquer obrigações principais e assessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emissora no âmbito da 2ª Série, incluindo, mas sem limitação, (i) as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, dos Juros Remuneratórios da 2ª Série, dos respectivos Encargos Moratórios, dos demais encargos relativos às Debêntures da 2ª Série subscritas e integralizadas e dos demais encargos relativos à Escritura de Emissão e demais Documentos da Emissão no âmbito da Segunda Série, conforme aplicável, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento, em virtude da declaração de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da 2ª Série, na data de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 2ª Série, na data de Resgate Antecipado Obrigatório, na data de Amortização Extraordinária Obrigatória e/ou na data de Amortização Extraordinária das Debêntures da 2ª Série, nos termos da Escritura de Emissão, conforme aplicável; (ii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Emissora, no âmbito da 2ª Série, na Escritura de Emissão e demais Documentos da Emissão, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, obrigações de pagar despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Agente de Liquidação, ao Escriturador, à B3, ao Agente Fiduciário; e (iii) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas titulares de Debêntures da 2ª Série ("Debenturistas da 2ª Série") venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou execução da SBLC, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incorridos e relacionados a excussão de tal SBLC ("Obrigações Garantidas da 2ª Série"), o Banco Santander, S.A. ("Garantidor da 2ª Série") emitirá uma *Standby Letter of Credit* no valor de US$ 32,000,000.00, em benefício dos Debenturistas da 2ª Série, representados pelo Agente Fiduciário ("SBLC" e, em conjunto com a Garantia Corporativa e, quando aplicável, a Nova Garantia Corporativa (conforme definido abaixo), as "Garantias"), conforme as regras do *"International Standby Practices 1998"* (ISP 98) publicadas pelo *Institute of International Banking Law & Practice* (ou qualquer versão posterior que esteja eficaz no momento da emissão da SBLC). A SBLC deverá ser substituída pela Nova Garantia Corporativa (conforme abaixo definido) (i) no prazo máximo de 60 dias (inclusive) contados da 1ª Data de Integralização das Debêntures da 2ª Série; ou (ii) fora deste prazo, no caso de eventual Amortização Extraordinária Obrigatória, caso Debenturistas da 2ª Série detentores de 90% das Debêntures em Circulação da 2ª Série reunidos em assembleia geral de Debenturistas da 2ª Série, deliberem e decidam por tal substituição ("Substituição da Garantia da 2ª Série"). Mediante a Substituição da Garantia da 2ª Série, as Obrigações Garantidas da 2ª Série deixarão de ser garantias pela SBLC e passarão a ser garantidas por garantia corporativa a ser prestada pelos Fundos Garantidores, a qual será constituída em favor dos Debenturistas da 2ª Série, representados pelo Agente Fiduciário, de modo que os Fundos Garantidores se obrigarão na qualidade de fiadores e principais pagadores ("Nova Garantia Corporativa"); **(ff)** Vencimento Antecipado: observado o disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial, na ocorrência das hipóteses descritas na Escritura de Emissão. Em caso de ocorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Companhia obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios aplicáveis, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão ou da última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, o que ocorrer por último, até a data do efetivo pagamento das Debêntures no vencimento antecipado, sem prejuízo do pagamento de Encargos Moratórios devidos e não pagos, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos e não pagos pela Companhia e/ou por quaisquer dos Fundos Garantidores nos termos da Escritura de Emissão, da Garantia Corporativa e demais Documentos da Emissão, fora do âmbito da B3, em até 2 Dias Úteis contados da data em que for notificada pelo Agente Fiduciário da declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures. O pagamento ora descrito, entretanto, poderá ser realizado por meio da B3, mediante envio de comunicação antecipada à B3 para criação de evento no sistema, com, no mínimo, 3 Dias Úteis de antecedência da data estipulada para sua realização, observados os procedimentos operacionais da B3; e **(gg)** Demais Condições: todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão e/ou às Debêntures serão tratadas na Escritura de Emissão. **(II)** autorizar a diretoria da Companhia, e/ou aos seus procuradores, a praticar(em) todos os atos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão e/ou da Oferta, incluindo, mas não se limitando, **(a)** a contratação do Coordenador Líder e demais prestadores de serviços inerentes à Emissão e/ou à Oferta, tais como os assessores legais, o Agente Fiduciário, o agente de liquidação das Debêntures, o escriturador das Debêntures e a B3, dentre outros, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço, bem como assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos; e **(b)** a discussão, negociação e definição dos termos e condições, bem como a celebração de todos e quaisquer instrumentos, contratos, declarações, requerimentos e/ou documentos pertinentes à realização da Emissão e/ou da Oferta, observado o disposto nas deliberações acima, incluindo, mas não se limitando, à Escritura de Emissão e ao Contrato de Distribuição, bem como de seus eventuais aditamentos; e **(III)** aprovar e ratificar todos os atos já praticados pela diretoria da Companhia e/ou por seus procuradores para a realização da Emissão e/ou da Oferta. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar e inexistindo qualquer outra manifestação, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130 da Lei das S.A., a qual, após lida e aprovada, foi assinada pelos presentes. **7. Assinaturas:** Mesa: Eduardo Bechara de Rosa - Presidente; Gilberto Luis Peixoto dos Santos Filho - Secretário. Acionista: **Pátria Infraestrutura IV Fundo de Investimento em Participação Multiestratégia**, CNPJ 28.953.928/0001-00, constituído nos termos da Instrução da CVM 578, de 30/08/2016, conforme alterada, neste ato representado pela Pátria Investimentos Ltda., CNPJ 12.461.756/0001-17, com sede na Av.Cidade Jardim, 803, 8º andar, sala A, na cidade de SP, SP, CEP 01453-000. SP, 21/06/2022. **Mesa:** Eduardo Bechara de Rosa - Presidente; Gilberto Luis Peixoto dos Santos Filho - Secretário. **Pátria Infraestrutura IV Fundo de Investimento em Participação Multiestratégia (Representado por Marcia Maria Ferraresi).**

DocuSigned by:
Gazeta de S.Paulo
Assinado por: JORNAL GAZETA SP LTDA:04735364000170
CPF: 29513948889
Data/Hora da Assinatura: 24/06/2022 21:21:58 BRT
ICP Brasil
5146939EFE414F8FAB3A7733135E2CCF

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2021, que institui a Infraestrutura da Chaves Públicas Brasileira- ICP-Brasil.

Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa Gazeta de S.Paulo em seu site de notícias.
AUTENTICIDADE DA PÁGINA. A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link *https://publicidadelegal.gazetasp.com.br*